



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

CNPJ: 04.595.186.0001-20

Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

Folha Nº: 01

Rubrica: [assinatura]

ESTUDOS PRELIMINARES

1. OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa contratação de pessoa jurídica especializada para a **prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.**

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Câmara Municipal de Colinas do Tocantins desempenha funções essenciais à consolidação da democracia, incluindo a elaboração de leis e a fiscalização dos atos do Poder Executivo. Para cumprir suas atribuições com eficiência, segurança jurídica e transparência, é indispensável contar com o suporte técnico de uma pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica. A dinâmica legislativa e administrativa da Câmara exige elevada expertise jurídica, especialmente para lidar com a análise de projetos de lei, emendas, requerimentos e demais proposições legislativas. A complexidade dos temas tratados, muitas vezes envolvendo áreas específicas, requer uma interpretação precisa das normas legais e constitucionais. Além disso, a revisão e a elaboração de redações finais, portarias, resoluções e decretos legislativos demandam rigor técnico para garantir clareza e conformidade com os princípios da legalidade e da técnica legislativa.

2.2. No âmbito administrativo, a Câmara frequentemente enfrenta questões relacionadas a licitações, contratos, convênios e outros atos que precisam de suporte jurídico especializado para prevenir inconsistências, reduzir riscos de irregularidades e assegurar o pleno cumprimento das normas vigentes. A atuação de uma consultoria jurídica também se faz essencial em procedimentos de controle e fiscalização, como Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), que exigem acompanhamento técnico para garantir que as atividades sejam conduzidas dentro dos limites legais e com eficácia.

2.3. Outro ponto que justifica a necessidade dessa contratação é a defesa institucional da Câmara, tanto em processos administrativos quanto em eventuais demandas judiciais. Um assessoramento jurídico qualificado contribui para a prevenção de litígios e para a proteção da legalidade dos atos administrativos e legislativos, resguardando os interesses da instituição e da sociedade que ela representa. A ausência de um corpo técnico interno com especialização suficiente para atender a essas demandas reforça a necessidade de contratar serviços externos. Essa medida não apenas traz celeridade e assertividade às atividades da Câmara, mas também reduz custos a longo prazo, ao evitar erros e retrabalho que possam gerar sanções ou prejuízos financeiros.

2.4. Justifica-se, ainda, que a contratação de serviços jurídicos especializados contribuirá para a modernização das práticas administrativas e legislativas da Câmara Municipal, além de promover maior transparência e confiança pública. Dessa forma, assegura-se que todas as decisões e atos da instituição estejam juridicamente fundamentados e em consonância com os interesses da população.

2.5. Enfatiza-se, ademais, a importância de que a pretensa contratação é uma medida indispensável para que a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, cumpra plenamente suas funções, garantindo eficiência, segurança jurídica e excelência no atendimento às demandas legislativas e administrativas.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

Folha Nº: 012

Rubrica: [assinatura]

2.6. Para tanto, faz-se necessário e urgente contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica, relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

2.7. A presente contratação será realizada mediante o regime de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, uma vez que os serviços técnicos especializados são de natureza predominantemente intelectual e de notória especialização.

2.8. Linha contínua, a presente contratação será realizada mediante o regime de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, com fundamento no inciso III, alínea “c”, da Lei 14.133, de 2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

- III** – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- e)** patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

2.9. A Lei determina que nos casos em que a competição for inviável, a licitação será inexigível. Assim, no caso dos serviços pretendidos, a inviabilidade de competição decorre do fato de que, embora possam existir dois ou mais profissionais ou empresas com qualificações semelhantes, não há possibilidade objetiva de compará-los exclusivamente pelo preço ou técnica. Isso ocorre porque a prestação de serviços jurídicos envolve análises subjetivas e específicas, baseadas na confiança e na competência técnica, elementos que não podem ser mensurados de maneira padronizada. A atuação jurídica junto à Câmara exige habilidades que transcendem o domínio básico das normas jurídicas. É necessário que o profissional possua aptidão comprovada para lidar com a complexidade das demandas legislativas e administrativas, envolvendo pareceres, análise de projetos de lei, defesa institucional e suporte em processos de controle e fiscalização. Além disso, a conformidade com a legislação vigente e a técnica legislativa dependem de expertise que só pode ser assegurada por profissionais especializados.

2.10. Assim, é oportuno ressaltar que as contratações por **inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74, alíneas “e”, da Lei 14.133/2021**, se caracterizam exatamente pela inviabilidade de competição. Portanto, a contratação por inexigibilidade de licitação é não apenas legal, mas também indispensável para garantir a eficiência e a segurança jurídica na execução das atividades da Câmara Municipal. Essa medida está alinhada ao interesse público, pois assegura que a instituição conte com suporte técnico qualificado, capaz de atender às demandas com precisão, confiança e qualidade.

3. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE (SE HOVER)

3.1. A viabilidade da contratação do objeto mencionado torna-se inviável em virtude da não publicação do Plano Anual de Contratação/2025. Em decorrência disso, não há como realizar o alinhamento necessário com o Plano de Contratação Anual. Neste momento, embora não exista um plano de contratação em vigor, a casa de lei reconhece a necessidade de efetuar a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica,



Estado do Tocantins

Poder Legislativo

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

CNPJ: 04.595.186.0001-20

Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

Folha Nº:

025

Rubrica:

relativos a processos administrativos e legislativos junto à Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO. Essa medida visa assegurar a eficiência na condução de processos administrativos e legislativos, por meio da contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria jurídica. Tal contratação é fundamental para garantir a conformidade legal das ações da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, promovendo, assim, uma gestão mais eficaz, além de potencializar a agilidade nas tomadas de decisão e na execução de atividades legislativas.

4. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

4.1. Os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução foram considerados a partir de critérios técnicos que a empresa deverá atender para a execução do objeto, conforme segue:

4.2. A contratada deverá preencher todos os requisitos de regularidade jurídica, fiscal, social, técnica e econômico-financeira, previstos na Lei nº 14133/2021.

4.3. A vigência da presente contratação será determinada: 12 (doze) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes e observadas as características do objeto contratado, conforme o disposto no Art.107 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.4. O serviço a ser contratado, para o caso das atividades decorrentes a serem desenvolvidas pela Câmara Municipal é considerado continuado, pois visa atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando o funcionamento das ações programadas, de modo que sua interrupção na forma como se apresenta, possa comprometer o funcionamento regular deste Órgão Legislativo.

4.5. A Contratada deverá prestar assessoria jurídica na área de prática e processo legislativo, de forma prática e objetiva, quanto a legislação interna (Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO), Leis Municipais, Estaduais e Federais que sejam de observância obrigatória na atuação administrativa e legislativa do Poder Legislativo.

4.6. A contratada deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica que já prestou ou vem prestando serviços em conformidade com este objeto.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Diante da necessidade do objeto deste estudo, foi realizado o levantamento de mercado no intuito de prospectar e analisar soluções para a pretensa contratação, que atendam aos critérios de vantajosidade para a Administração, sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência. Assim, em pesquisa sobre o panorama do mercado na internet, observou-se que, em matéria de soluções para a prestação de serviços técnico relativos à consultoria e assessoria jurídica a Administração Pública em geral costuma adotar aos menos duas opções para execução deste serviço, são eles:

5.1.1. Contratação de serviços técnicos relativos à consultoria e assessoria jurídica relativos a processos administrativos e legislativos junto a Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO.

5.1.2. Execução dos serviços de assessoria e consultoria jurídica realizada pelo quadro jurídico próprio do órgão legislativo municipal.



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

Folha Nº: 014

Rubrica: [assinatura]

5.2. ANÁLISE DA SOLUÇÃO

5.3. Desta feita, concluímos pela seguinte solução: A contratação por meio da Solução apresentada no subitem 5.1.1. é aquela que se mostra mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que a opção apresentada no item 5.1.2 é considerada inviável em função da Câmara Municipal não possuir em seu quadro de servidores advogado ou procurador jurídico para desempenhar as atividades solicitadas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A Contratada deverá prestar assessoria e consultoria jurídica na área prática e processo administrativo e legislativo, de forma prática e objetiva, quanto a legislação aplicável à atuação do Poder Legislativo Municipal, observância das legislações federal, estadual e municipal, critérios de boa prática legislativa e ética e decoro parlamentar. A prestação de serviços será mediante demanda, de acordo com a necessidade do Poder Legislativo, nas áreas discriminadas abaixo:

6.1.1. Área Administrativa:

- **Emissão de pareceres jurídicos sobre matérias de interesse da Câmara Municipal:** Análise e emissão de pareceres sobre temas administrativos, legislativos e de gestão pública, com foco em atender os interesses e necessidades da Câmara;
- **Orientação jurídica em processos administrativos internos:** Acompanhamento e orientação em processos internos da Câmara Municipal, com destaque para questões relacionadas a licitações, contratos, convênios e outros atos administrativos;
- **Elaboração de minutas de atos administrativos e normativos:** Produção de minutas de documentos

6.1.2. Área Consultiva:

- **Apoio na interpretação e aplicação do Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis à Câmara Municipal:** Consultoria contínua na aplicação correta das normas internas da Câmara Municipal, incluindo o Regimento Interno e a Lei Orgânica;
- **Representação da Câmara Municipal em processos administrativos ou judiciais:** Defesa e representação da Câmara Municipal, quando necessário, em processos administrativos ou judiciais, conforme suas atribuições legais;
- **Defesa jurídica em demandas que envolvam a legalidade de atos administrativos ou legislativos:**



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

Folha Nº: 015

Rubrica: [assinatura]

como portarias, decretos legislativos, resoluções e outros atos normativos necessários para a formalização de procedimentos internos; - Acompanhamento de processos legislativos: Assistência técnica e jurídica na análise de projetos de lei, emendas, requerimentos, moções e outras proposições em tramitação na Câmara Municipal; - Revisão de redações finais de projetos de lei e outros documentos legislativos: Garantia de conformidade com a legislação vigente e a aplicação correta da técnica legislativa em todas as proposições e documentos legislativos.	Atuação em defesa da Câmara Municipal em questões jurídicas relacionadas à legalidade e validade dos atos administrativos e legislativos; - Consultoria jurídica em procedimentos de fiscalização: Apoio jurídico em atividades de fiscalização, incluindo a atuação em Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs) e outros procedimentos de controle externo realizados pela Câmara.
---	--

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. Os serviços a serem contratados, devido à sua essencialidade, serão prestados de forma contínua, com a apresentação de relatórios mensais detalhados sobre as atividades realizadas e o atendimento às demandas que surgirem. Após análise de contratações realizadas por outros órgãos com escopo semelhante, verificou-se que o modelo proposto é o mais adequado às necessidades da Administração, garantindo eficiência e flexibilidade na execução dos serviços. Considerando a natureza dinâmica e imprevisível dos processos administrativos e legislativos, torna-se inviável precisar ou estimar a quantidade exata de demandas. A necessidade de prestação desses serviços, que incluem a emissão de pareceres, a orientação jurídica e a elaboração de atos administrativos, depende diretamente das situações emergentes no âmbito legislativo e administrativo, além de fatores internos e externos, como mudanças legislativas, propostas e outras demandas imprevistas

7.2. Em face dessa imprevisibilidade, a contratação será de caráter contínuo, com vigência de 12 meses, e incluirá a entrega de relatórios mensais, permitindo um acompanhamento constante e transparente das atividades executadas. Esse modelo de contratação é amplamente utilizado por outros órgãos públicos que demandam serviços jurídicos com características similares, e se mostra como a melhor opção para atender às exigências da Câmara Municipal, garantindo maior flexibilidade para adaptação às necessidades emergentes, ao mesmo tempo em que assegura a efetividade e



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

Folha Nº: 086

Rubrica: [assinatura]

qualidade dos serviços prestados.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. A estimativa do valor da contratação é de **R\$ 144.000,00** (Cento e Quarenta e Quatro Mil Reais), pelo prazo de 12 (doze) meses, visto que a Contratada optou por atender ao parâmetro da Tabela de Honorários da OAB/TO, conforme anexada aos autos, e por ser a OAB a entidade de classe que vincula a atuação da Contratada.

8.2. Nos casos de contratação direta por inexigibilidade de licitação, especialmente em razão da natureza dos serviços técnicos profissionais especializados, o que marca a inviabilidade de competição é a inexistência de critérios objetivos de julgamento de um certame licitatório.

8.3. Assim, nos casos de contratação de profissional técnico especializado, de notória especialização, a justificativa de preço ocorre pela prova dos preços praticados no mercado pelo próprio profissional. Neste sentido a orientação da Lei nº 14.133, de 2021, in verbis:

Art. 72 – O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

VII – justificativa de preço;

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento apesar de ser regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. Desta forma, do ponto de vista técnico, o objeto da contratação será composto de apenas 01 (um) item, a qual os serviços serão prestados por uma única contratada, visto que possibilita a compatibilidade, padronização e uniformidade dos serviços a serem prestados.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1. Não existem contratações correlatas previstas que ensejam a consolidação da demanda com vista a se realizar a pretensa contratação.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Atender às necessidades de assessoria e consultoria frente às demandas do Poder Legislativo, suas Diretorias, Plenário e Presidência, garantindo o fiel cumprimento dos direitos e deveres afetos à atuação e gestão do Poder Legislativo Municipal, por intermédio de soluções adequadas para cada caso, a fim de prevenir falhas no processo legislativo com decisões mais eficazes e céleres.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Não serão necessárias quaisquer adequações, quer seja logística, infraestrutural, pessoal ou regimental.

12.2. Nomeação dos fiscais administrativos, técnicos do gestor do contrato e seu respectivo



Estado do Tocantins
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO
CNPJ: 04.595.186.0001-20
Legislatura: 2025/2028

Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO

Folha Nº: 087

Rubrica:

substituto.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

13.1. Em atendimento às diretrizes de sustentabilidade vigentes e de acordo com a Equipe de Planejamento para as quais observou que em razão dos serviços a serem prestados, não se mensura possíveis impactos ambientais e/ou medidas de tratamento mitigadoras.

14. ANÁLISE DE RISCOS

14.1. Não foram identificados riscos substanciais fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

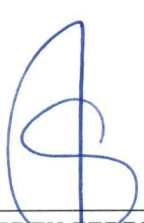
14.2. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelo acompanhamento, fiscalização e pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. CONCLUSÃO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Tendo em vista a disponibilidade deste objeto/solução no mercado e que é necessária para o fiel cumprimento da legislação vigente quanto à contratação e gestão das práticas e processos legislativos no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tem-se que essa contratação é plenamente viável.

Colinas do Tocantins/TO, 02 de janeiro de 2025.

Agente de Planejamento Responsável pela elaboração do ETP:



UEBERTH FERREIRA DE MOURA

Cargo: Diretor Geral

Função: Agente de Planejamento